PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 01518/66

Autor: AGNELO ALVES
Data: 15/02/1966
Classif.: ORÇAMENTO
Ementa:

dispõe sobre cancelamento ou reducao de correcao monetaria, dando outras providencias.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL

faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O contribuinte que, ate o dia 30 de abril de 1966, efetuar, de uma so vez, o pagamento do debito fiscal que deveria ter sido liquidado ate 31 de dezembro de 1965, gozara do cancelamento da multa devida, bem como ficara dispensado da respectiva correcao monetaria.

Art.2º - Em se tratando de debito decorrente de processo fiscal, transitado em julgado ou não, o contribuinte gozara apenas da reducao de 50% (cincoenta por cento) da importância da multa devida, sem prejuizo da dispensa da correcao monetaria.

parágrafo Único - Para a obtencao dos benefícios previstos neste artigo, a parte exigivel da multa deve ser recolhida juntamente com o tributo.

Art.3º - Aos executivos fiscais ajuizados, aplicam-se, igualmente, os favores da presente Lei, os quais poderao ser requeridos ao juiz competente e pago o debito dentro do prazo estabelecido.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Públicaação, revogadas as disposições em contrário.

Palacio Felipe câmarao, em Natal, 14 de fevereiro 1966.

AGNELO ALVES
Prefeito

ROOSEVELT José MEIRA GARCIA
Chefe da Assessoria Municipal de Planejamento

BENIVALDO ALVES DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Financas.

Públicado no D.O
de 15/02/1966.